



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 23, DE 11 DE JULHO DE 1983.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

NEY CARDOSOS AZEVEDO - Prefeito Municipal de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei n.º 018/83 de 07 de julho de 1983,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural, bem como assessorar o atendimento da área de educação do Município.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 6 (seis) membros, representantes do magistério, de entidades culturais e personalidades vinculadas à cultura local e mais o titular da Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Para as finalidades deste Decreto consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I – Poluição Ambiental: é qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente;

- a) seja imprópria, nociva ou ofensiva à segurança e ao bem-estar;
- b) cria condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) ocasione danos à fauna, à flora e ao próprio meio.

II – Meio Ambiente: é o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

III – Recursos Naturais: são a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas o solo e os elementos nele contidos, a fauna e a flora.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 5 (cinco) membros de livre escolha do Executivo Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em lista tríplice, por Entidade Técnico-Científicas ou entre as mais representativas da comunidade.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

Art. 4.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de relevante serviços ao Município.

Art. 5.º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos-científicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6.º - O COMDEMA, ciente da possível existência da poluição, diligenciará no sentido da sua total apuração sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à minimização ou a erradicação do problema.

Art. 7.º - O COMDEMA poderá estudar a possibilidade de sugerir constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos relativos à ecologia e à educação ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de seus padrões de vida.

Art. 8.º - O Executivo Municipal, através do COMDEMA promoverá a divulgação de informações e tomará providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 9.º - O Município, quando de instalação de indústria, ouvido o COMDEMA, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados em lei.

Parágrafo único – Os critérios, normas e padrões e que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão vinculado ao Ministério do Interior.

Art. 10 – Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), 11 de julho de 1983.

ENG.º AGR.º NEY CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSE LOPES DA SILVA LIMA NETO
Coord. E Supervisor de Planejamento.